



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 1 de 13

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE .....	01
LEIS .....	01
DECRETOS .....	06
PORTARIAS .....	08
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	09
AVISO .....	09
Anexos .....	11

### PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

#### LEIS

#### LEI Nº 2.988, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.”**

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo

irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 2 de 13

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

Art. 4º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:  
I Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
II Interlocutor Municipal no Programa Município VerdeAzul;  
III Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
IV Diretor do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;  
V 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Alto Alegre;  
VI 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Distrito de São Martinho D'Oeste;

§ 1º. O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º. O Vice-Presidência e o Secretário serão eleitos pelos demais membros do Conselho Gestor.

§ 3º. Os representantes da Associação de Produtores Rurais de Alto Alegre e da Associação de Produtores Rurais do Distrito de São Martinho D'Oeste deverão ser indicados pelos respectivos

órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º. Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 5º. Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 6º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 7º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 8º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 10. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 3 de 13

das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 7º. Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 6º.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será o gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, sob controle e fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

integrará o do Município como uma unidade orçamentária do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º - O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Alto Alegre de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º - Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 10. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual terá como atribuições:

I. administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 4 de 13

V. apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI. encaminhar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura relatório de execução das atividades.

Art. 11. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 12. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será orientado e fiscalizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 13. São Atribuições do DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Alto Alegre, no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI:

I. gerir o FMSAI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III. submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura o plano de aplicação a cargo do FMSAI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV. submeter ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FMSAI;

V. abrir contas em instituições financeiras oficiais, assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

VI. assinar digitalmente as transferências

financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

VII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMSAI;

VIII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, com prévia autorização do Legislativo Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FMSAI.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando do poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre,  
Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 013/2026                      Autógrafo nº  
27/2026

**LEI Nº 2.989, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 5 de 13

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 128.454,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2083.02.500.017

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 122

Valor: R\$ 67.954,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2083.02.500.017

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 126

Valor: R\$ 30.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2084.02.500.058

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 136

Valor: R\$ 24.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2084.02.500.058

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 138

Valor: R\$ 6.500,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 018/2026 Autógrafo nº 28/2026



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 6 de 13

## LEI Nº 2.990, DE 04 DE MAIO DE 2026.

### “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 60.434,17 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 7.434,17

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 50.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2078.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 019/2026 Autógrafo nº 29/2026

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5.153, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 7 de 13

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.989, de 04 de maio de 2026.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Suplementar na importância de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 128.454,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2083.02.500.017

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 122

Valor: R\$ 67.954,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2083.02.500.017

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 126

Valor: R\$ 30.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2084.02.500.058

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 136

Valor: R\$ 24.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.245.0035.2084.02.500.058

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 138

Valor: R\$ 6.500,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## DECRETO Nº 5.154, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis,



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 8 de 13

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.990, de 04 de maio de 2026.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 60.434,17 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 7.434,17

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2077.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 50.000,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Clas. Funcional: 08.122.0035.2078.02.500.099

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 3.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 5.095 DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Nomeia Simeia Ribeiro Casarotti para o emprego Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, em vista do disposto nos artigos 65-IX, 80-II e 90-II "B", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e, considerando:

a. o memorando nº 08/2026, da Diretora do Departamento Municipal de Educação, datado de 16/04/2026, solicitando a contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para substituição da servidora Ana Carolina Ambrosio de Souza.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 9 de 13

b. a necessidade imprescindível de tal profissional para continuidade dos serviços;

c. a convocação, por ordem de classificação, de candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 04 de maio de 2026, SIMEIA RIBEIRO CASAROTTI, RG: nº 60.863.195-4 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 553.331.468-70, para exercer as funções próprias do emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, em caráter efetivo, referência 05, carga horária semanal de 40 horas, em razão de ter sido aprovada no Concurso Público nº 01/2025, homologado pelo Decreto 4.983, de 26 de agosto de 2025, tendo sido convocada pela municipalidade

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 04 de maio de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO

## Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que o Município de Alto Alegre, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.146/2022, e demais legislações aplicáveis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2026

OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de prateleiras em aço, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, ferramentas e demais acessórios indispensáveis à perfeita execução do objeto, no imóvel localizado na Rua Andreilino Vaz de Arruda, nº 380, Centro, Alto Alegre/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.146 de 26 de julho de 2022.

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 04/05/2026 – 16h00min (horário de Brasília).

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/05/2026 - 16h00min (horário de Brasília).

PUBLICADO EM: 04/05/2026.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@altoalegre.sp.gov.br](mailto:licitacao@altoalegre.sp.gov.br) ou [contratos@altoalegre.sp.gov.br](mailto:contratos@altoalegre.sp.gov.br) ou protocoladas no respectivo setor até as 16h00min do dia 07 de maio de 2026 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações no período de expediente.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 10 de 13

LINK DE ACESSO AO EDITAL E TERMO DE  
REFERÊNCIA:

<https://www.altoalegre.sp.gov.br/portal/editais/4>

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br  
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
CNPJ: 44.440.121/0001-20  
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 11 de 13

## PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 01/2026

### EDITAL Nº 03

## HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

pág1/3



### MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 01/2026

#### EDITAL Nº 03

#### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### TORNA PÚBLICO:

1. Ficam HOMOLOGADAS, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo de Estágio Remunerado nº 01/2026, do Município de Alto Alegre/SP, conforme ANEXO I deste Edital.

3. Ficam CONVOCADOS para a Prova Objetiva os candidatos dispostos nos ANEXO I deste Edital.

1) 3.1. A Prova Objetiva será realizada a todos os candidatos na sexta-feira dia 08 de maio de 2026, às 09h00, no AUDITÓRIO NELSON JESUS FERLIM, localizado na Rua João Soares de Melo nº 131, - Centro - Alto Alegre/SP.

4. O candidato deverá comparecer no local das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para seu início, apresentando protocolo de inscrição e Cédula de Identidade ou qualquer outro documento com foto que comprove com clareza a identidade do candidato e o comprovante da inscrição.

5. Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado nos meios oficiais do Município de Alto Alegre/SP, bem como terá sua afixação em átrio próprio e disposto no endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br) restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP,  
Em 04 de maio de 2026.

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br  
[www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br) / +55 18 3657-9000  
Alto Alegre – São Paulo

1



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 12 de 13

## PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 01/2026

### EDITAL Nº 03

## HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

pág 2/3



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

#### ANEXO I

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 01/2026

EDITAL Nº 03

#### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

Nº de Ref. 01	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 02	CURSO DE AGRONOMIA - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 03	CURSO DE ARQUITETURA - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 04	CURSO DE BIOMEDICINA	
INSCRIÇÃO		
NÚMERO	DATA	NOME DO CANDIDATO
04	27/04/2026	LAURA BATISTA SOLER
05	28/04/2026	KELLY SILVA COSTA
10	29/04/2026	YASMIN GONÇALVES DE FREITAS
Nº de Ref. 05	CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 06	CURSO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 07	CURSO DE DIREITO	
INSCRIÇÃO		
NÚMERO	DATA	NOME DO CANDIDATO
02	27/04/2026	THAEME VITORIA DOS ANJOS SILVA
Nº de Ref. 08	CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
INSCRIÇÃO		
NÚMERO	DATA	NOME DO CANDIDATO
09	28/04/2026	HUGO KAZUO ENDO DUARTE
Nº de Ref. 09	CURSO DE ENFERMAGEM	
INSCRIÇÃO		
NÚMERO	DATA	NOME DO CANDIDATO
08	28/04/2026	LUIZA DA SILVA CAJAIBA
11	29/04/2026	STEFANY CATARINA SIQUEIRA DE CAMILO
Nº de Ref. 10	CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - <i>Sem Inscrição</i>	
Nº de Ref. 11	CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	
INSCRIÇÃO		
NÚMERO	DATA	NOME DO CANDIDATO

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br  
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000  
Alto Alegre – São Paulo

2



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 04 de Maio de 2026

Ano IX - Edição nº1728

Página 13 de 13

## PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 01/2026

### EDITAL Nº 03

## HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

pág 3/3



### MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

13	30/04/2026	DEIVID LUIZ GOMES BITELLI
Nº de Ref. 12		CURSO DE FARMÁCIA - <i>Sem Inscrição</i>
Nº de Ref. 13		CURSO DE FISIOTERAPIA -
INSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO
NÚMERO	DATA	
07	28/04/2026	ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA
Nº de Ref. 14		CURSO DE NUTRIÇÃO
INSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO
NÚMERO	DATA	
06	28/04/2026	RAISSA ALVES DA SILVA
Nº de Ref. 15		CURSO DE PEDAGOGIA
INSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO
NÚMERO	DATA	
01	27/04/2026	FABIANA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA
03	27/04/2026	PAMELA EVANGELISTA SISCATI
Nº de Ref. 16		CURSO DE PSICOLOGIA
INSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO
NÚMERO	DATA	
12	29/04/2026	JULIA VITÓRIA DE ANDRADE ESPERANCIN
Nº de Ref. 17		CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
INSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO
NÚMERO	DATA	
14	30/04/2026	FLÁVIA CRISTINA DE MORAES ARRIEIRO

Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP,  
Em 04 de maio de 2026.

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**  
PREFEITO MUNICIPAL